LEI Nº 3.325 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre isenção tributária e dá outras providências.

- **Art. 1º** Ficam isentas do pagamento do IPTU Imposto Predial Territorial Urbano e do Alvará de localização pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas que se instalarem no DI Distrito Industrial de Araxá, até 31 de dezembro de 2000,
- § 1º As empresas de que trata este artigo gozarão, ainda, de um deconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços (ISS).
- § 2º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às empresas regularmente inscritas e que comprovem o cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- **Art. 2º** Revogadas das disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Edson Porfírio Ferreira

José Flausino Ferreira

Antônio Ferreira Barbosa

Pça.: Coronel Adolfo, n° 09 Centro, Cep 38183-085 Fone/Fax: (34)3662-3040 .